



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 1 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E SECRETARIA DA FAZENDA; INSS E PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ, PARA O RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ADIANTADOS PELO INSS EM PROCESSOS QUE O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA RESTAR SUCUMBENTE

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná em ressarcir o INSS dos honorários periciais adiantados nas ações de acidente de trabalho em que a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, restar vencida, conforme decidido no Tema 1.044 do STJ;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em que tal ressarcimento poderá incorrer;

CONSIDERANDO a busca por meios mais eficazes de promover tal ressarcimento, evitando-se a pedidos individualizados de cumprimento de sentença pelo INSS e as consequentes citações e intimações do Estado do Paraná, e pagamentos individualizados de RPV;

CONSIDERANDO que o ressarcimento não caracteriza repasse orçamentário, mas cumprimento de várias condenações judiciais, de forma concentrada e eficiente;



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 2 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.710-040, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **LUCIANO BORGES DOS SANTOS**, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**; **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL DO INSS – INSS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1162-89, com sede na Praça Pereira Oliveira, 13, Florianópolis – SC, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sul, **ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE**; e **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - PF/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.410/0013-03, neste ato representada pelo Procurador-Chefe **DANTON DE OLIVEIRA GOMES**, considerando o contido no protocolado sob n.º, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o ressarcimento ao Instituto Nacional do Seguro Social dos honorários periciais adiantados em ações acidentárias, nas quais o beneficiário da isenção de ônus sucumbenciais foi vencido, após o trânsito em julgado, nos termos do Tema 1044/STJ, e cujos valores estejam dentro dos limites de pagamentos da RPV, previsto na Lei Estadual 18664/2015.¹²

¹ Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91

² Valor para 2024 em R\$ 22.668,94.(Res SEFA 01/2024)



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado n.º 19.644.498-0 (página 3 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.644.498-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022, e, no âmbito do INSS e da PF/PR, pelos respectivos órgãos técnicos e jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 4 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 5 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ:

3.2.1 Pedir o arquivamento das ações acidentárias após o trânsito em julgado favorável e com a condenação do Estado do Paraná ao ressarcimento dos honorários periciais, sem ingressar com pedido de cumprimento de sentença, exceto em caso de eventual descumprimento dos termos do presente convênio.

3.2.2 Confeccionar relação – separada para os valores pagos a título de adiantamento, em anos anteriores e exercício atual, dos processos das ações acidentárias transitadas em julgado em que beneficiário da isenção de ônus sucumbenciais restou vencido e o Estado do Paraná condenado ao pagamento dos honorários periciais; indicando individualmente em forma de tabela: autos, valor nominal, movimento no sistema em que o valor foi pago, data da ordem bancária, data inicial da correção monetária (se aplicável), valor corrigido pela SELIC simples, que, nos termos da EC 113, é aplicável para atualização monetária, compensação da mora e remuneração do capital.

3.2.3 Protocolar no sistema e-protocolo do Estado do Paraná o pedido administrativo com o valor total do ressarcimento, acompanhado das relações acima, anexando também em formato “.xlsx”, com as orientações necessárias para a quitação do valor (dados para geração da GRU e código de recolhimento), com frequência de um protocolo a cada 2 (dois) meses.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 6 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

3.3.1. Conferir a listagem dos processos judiciais indicados no protocolo, verificando e atestando a ocorrência das condenações impostas ao Estado do Paraná transitadas em julgado e o valor a ser ressarcido;

3.3.2 Emitir uma GRU para cada relação encaminhada (exercícios anteriores e exercício atual), conforme orientações prestadas pela PF, com o a soma dos valores atestados, e exarar Despacho com a autorização para pagamento

3.3.3 Encaminhar o protocolo a Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 30 dias do seu recebimento, para que seja feito o pagamento no valor atestado na forma orientada pela PF/PR;

3.3.4 Comunicar a PF/PR da realização do pagamento, no prazo máximo de 15 dias do recebimento do e-protocolo pela Secretaria da Fazenda, mediante os meios previsto no sistema e-protocolo, arquivando o expediente.

3.3.5 Manter a relação dos processos já ressarcidos para fins de controle e informação.

3.3.6 Informar anualmente a previsão de valores que deixarão de serem pagos por RPVs, e destinados ao adimplemento do Termo, a pedido da SEFA por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

3.4.1 Realizar o pagamento da(s) GRU(s) conforme valores atestados pela PGE em Despacho autorizativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do protocolo na Secretaria.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 7 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

3.4.2 Em caso de divergência entre o valor atestado no despacho autorizativo e a GRU emitida pela PGE, a SEFA restituirá o protocolo para retificação, sendo reaberta a contagem de prazo quando do retorno à Secretaria para o pagamento.

3.4.3. Devolver o protocolado com os comprovantes adequados ao setor remetente.

3.4.4 Os pagamentos serão efetuados na natureza orçamentária 339091 - Sentenças Judiciais.

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL DO INSS:

3.5.1. Realizar os trâmites administrativos internos necessários para o efetivo recebimento dos valores após o pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. À exceção dos valores destinados à quitação das GRUs encaminhadas bimestralmente para ressarcimento ao Instituto Nacional do Seguro Social dos honorários periciais adiantados em ações acidentárias, segregados na natureza orçamentária 339091 – Sentenças Judiciais, nenhum outro recurso orçamentário será transferido ou repassado entre os partícipes para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 8 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 8 do Plano de Trabalho.

5.2. Designam-se, **pela PGE/PR, RAFAEL JEFFERSON DEGRAF, OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO** e **LUIZ FERNANDO BALDI, OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO**, para desempenharem a função de gestor e fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pela PF/PR, DANTON DE OLIVEIRA GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL** e **MARINA DE MOURA LEITE, OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADORA FEDERAL** para desempenhar a função de gestor e fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 9 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo e pela PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ nos meios oficiais utilizados no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU).

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como após publicação em meio oficial utilizado no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU).



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 10 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

- 9.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
- 9.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os partícipes responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o Estado do Paraná.

10.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o ESTADO DO PARANÁ e os agentes designados pelos órgãos federais e vice-versa.

10.2. Os partícipes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **ESTADO DO PARANÁ**, ao **INSS**, ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

10.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 11 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.1.1. A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e a PROCURADORIA FEDERAL NO PARANÁ deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

11.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Subseção Judiciária de Curitiba da Justiça Federal do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ



Protocolado nº 19.644.498-0 (página 12 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024 – PGE/PR-SEFA/PR-INSS-PF/PR

conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 02 de agosto de 2024.

DANTON DE OLIVEIRA
GOMES:02797922980

Assinado de forma digital por
DANTON DE OLIVEIRA
GOMES:02797922980
Dados: 2024.07.31 17:26:41 -03'00'

.....
LUCIANO BORGES DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

.....
DANTON DE OLIVEIRA GOMES
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA
FEDERAL NO PARANÁ

Documento assinado digitalmente

gov.br ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE
Data: 01/08/2024 18:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

.....
ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUL INSS